

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Aprovado pela 82ª Reunião do Conselho Superior do IAB em outubro de 1989 – Florianópolis - SC

ÍNDICE

Capítulo I

Do Título e da Sede
Das Finalidades
Da Organização Geral

Capítulo II

Dos Departamentos, das Seções e dos Núcleos

Capítulo III

Dos Sócios
Dos Direitos dos Sócios Titulares
Dos Deveres dos Sócios Titulares
Dos Direitos e Deveres dos Sócios Aspirantes
Das Contribuições
Da Identificação Associativa
Dos Sócios Eliminados

Capítulo IV

Da Forma de Representação nos Órgãos Dirigentes
Do Conselho Superior
Da Competência do Conselho Superior
Da Direção Nacional do IAB
Da Competência da Direção Nacional do IAB
Da Competência dos Diretores
Da Vacância da Direção Nacional do IAB
Dos Órgãos Especiais

Capítulo V

Das Eleições do IAB

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Capítulo VII

Do Fundo Social
Da Receita
Da Despesa

Capítulo VIII

Das Insígnias Oficiais

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I

1. Do Título e da Sede

Art. 1º - O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – fundado em 26 de janeiro de 1921 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília, sob o n.º 1.075, livro A/6, em 17 de maio de 1972, Sociedade Federal, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital da República, congregando arquitetos de todo o Território Nacional – passa a reger-se pelo presente Estatuto, organizado de acordo com o art. 16 do Código Civil Brasileiro e revisto, atualizado e aprovado na 82ª Reunião do Conselho Superior, convocada especificamente para este fim e realizada em Florianópolis, Santa Catarina, em outubro de 1989.

2. Das Finalidades

Art. 2º São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:

I - Congregar os arquitetos do Brasil para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais arquitetos e da arquitetura em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural e independente, não tomando posições político partidárias e acolhendo todos os arquitetos, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;

III - Representar os arquitetos do Brasil junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sócio-cultural do país;

IV - Representar o pensamento dos arquitetos do Brasil junto as Missões Diplomáticas ou as representações de organismos internacionais sediados no Brasil e no exterior ou aos órgãos internacionais a que esteja filiado, ou a que porventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas a profissão do arquiteto;

V - Contribuir efetivamente na defesa do patrimônio cultural nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

VI - Zelar pela ética profissional;

VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do arquiteto através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

VIII - Promover o desenvolvimento da formação do arquiteto, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional dos arquitetos;

X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

- XII - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente;
- XIII - Promover conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais do arquiteto;
- XIV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;
- XV - Elaborar tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;
- XVI - Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando promover estudos e pesquisas nas áreas de atuação profissional dos arquitetos;
- XVII - Promover permanentemente, através do Conselho Superior e de outros fóruns, a discussão e revisão das normas e leis que regem a profissão do arquiteto, com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional;
- XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos arquitetos de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;
- Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, o Instituto de Arquitetos do Brasil zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

3. Da Organização Geral

Art. 3º - O Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – é uma federação constituída de Departamentos, Seções, Núcleos e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo 1º - A Direção do Instituto de Arquitetos do Brasil é exercida pela Direção Nacional do IAB (IAB/DN), tendo com órgão supremo o Conselho Superior (COSU).

Parágrafo 2º - Os Departamentos e Seções do IAB estão organizados, apenas, um (01) por Estado, Distrito Federal ou Territórios, e os Núcleos, no máximo um (01) por Município, ligados a estrutura do Departamento da Unidade Federativa correspondente.

Parágrafo 3º - Cada Departamento poderá contar com Conselhos Intermunicipais que congregarão, no mínimo, três (03) Núcleos.

Parágrafo 4º - Cada Departamento poderá contar com um Conselho Estadual formado pelos representantes da Direção do Departamento, dos Núcleos e dos Conselhos Intermunicipais e terá caráter consultivo.

Parágrafo 5º - Os critérios para formação de Conselhos Intermunicipais, bem como para a composição do Conselho Estadual, deverão ser objeto de tratamento específico no Estatuto de cada Departamento.

CAPÍTULO II

1. Dos Departamentos, das Seções e dos Núcleos

Art. 4º - Cada Departamento, Seção ou Núcleo congregará os membros do IAB nas áreas de suas respectivas jurisdições e de conformidade com os Arts. 3º e 10º do Presente Estatuto.

Art. 5º - O Conselho Superior do IAB poderá, a qualquer tempo, criar Departamentos ou Seções, por solicitação dos arquitetos interessados, nas Unidades da Federação em que os mesmos não existam, desde que respeitados os condicionantes dos Arts. 3º e 6º do presente Estatuto.

Art. 6º - Os Departamentos e Seções serão criados, regularizados e/ou reconhecidos pelo Conselho Superior do IAB, desde que:

I - Tenham um mínimo de dezenove (19) associados – no caso do Departamento – e, com qualquer número – no caso da Seção – domiciliados nas respectivas Unidades Federativas. Quando o número de membros filiados a uma Seção foi igual ou superior a dezenove (19), esta passará, após comunicação ao IAB, à condição de Departamento, mediante reconhecimento do Conselho Superior, atendidos os incisos deste Artigo;

II - Possuam personalidade jurídica;

III - Sejam regidos por Estatutos coerentes com os do IAB e que permitam a admissão, como sócios titulares, de todos os arquitetos interessados que preencham as condições necessárias nos termos deste Estatuto;

IV - Não tenham em seus Estatutos dispositivos em contradição com os do IAB;

V - Mantenham quitadas as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 7º - Os Departamentos e Seções terão autonomia administrativa, econômica e financeira e serão regidos por Estatutos próprios. Obrigam-se, entretanto, a:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior;

II - Manter toda a estrutura organizacional do IAB informada das resoluções tomadas no âmbito estadual ou municipal por seus respectivos órgãos dirigentes;

III - Registrar seus Estatutos e Regimentos Internos no IAB, submetendo-os a aprovação do Conselho Superior; no caso dos Núcleos, o registro dos Estatutos e Regimentos Internos será feito no Departamento correspondente;

IV - Comunicar ao IAB, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais;

V - Comunicar em tempo hábil as penalidades impostas aos respectivos associados;

VI - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;

VII - Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao IAB com valores e periodicidade que forem determinados pelo Conselho Superior;

VIII - Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes ao Estado, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

IX - Reconhecer que todas as iniciativas junto aos Poderes Públicos, órgãos para estatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação, serão da alçada exclusiva da Direção Nacional e/ou Conselho Superior do IAB, sendo vedado aos Departamentos, Seções e Núcleos agirem por iniciativa própria nessas áreas, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional e/ou do Conselho Superior;

X - Promover as eleições bienais para renovação das Diretorias dos Departamentos, dos Conselhos e Suplentes ao Conselho Superior, das Seções e dos Núcleos, na época determinada pelo Presente Estatuto;

XI - Obedecer ao disposto neste Estatuto, no que se aplique aos Departamentos, Seções e Núcleos;

Parágrafo único - Caberá exclusivamente aos Departamentos promover a criação, fora da sua sede e dentro da sua jurisdição, de Núcleos representativos dos Departamentos e ligados à sua estrutura, cujos Estatutos estarão em consonância com os de seu respectivo Departamento, desde que respeitado o Art. 4º do Presente Estatuto, comunicado e registrado no Conselho Superior, através da Direção Nacional.

Art. 8º - Os Departamentos, Seções e Núcleos do IAB serão denominados da seguinte forma:

I - DEPARTAMENTO DE (nome do Estado) DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB / (sigla da UF);

II - SEÇÃO DE (nome do Estado) DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB / Seção (sigla da UF);

III - NÚCLEO DE (nome do Município) DO DEPARTAMENTO DE (nome do Estado) DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB / Núcleo (nome do Município).

CAPÍTULO III

1. Dos Sócios

Art. 9º - As categorias dos sócios são as seguintes:

- a) Titular;
- b) Aspirante;
- c) Honorário;
- d) Benemérito;
- e) Correspondente;
- f) Arquiteto Honorário.

Parágrafo único - Os títulos de Sócios Honorários, Benemérito, Correspondente e Arquiteto Honorário, mencionados respectivamente nas alíneas (c), (d), (e), (f) do presente Artigo, só poderão ser concedidos pelo Conselho Superior do IAB, nos termos dos Arts. 15, 16, 17 e 18 do presente Estatuto.

Art. 10 - Os arquitetos que quiserem fazer parte do quadro social do IAB poderão filiar-se ao Departamento ou Seção da Unidade Federativa em estejam domiciliados.

Parágrafo 1º - No caso de não existir Departamento ou Seção no âmbito de seu domicílio, o arquiteto poderá filiar-se à Unidade Federativa de sua escolha.

Parágrafo 2º - Quando ocorrer mudança de domicílio, o sócio, se assim o quiser e mediante comunicação da mudança, será transferido para o Departamento ou Seção em que se situar seu novo domicílio.

Parágrafo 3º - É facultado ao sócio do IAB manter-se filiado ao Departamento ou Seção fora da jurisdição de seu domicílio, vedada a filiação a mais de um Departamento ou Seção, referido no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º - A filiação ao Departamento através de seus Núcleos deverá ser objeto de tratamento específico nos Estatutos de cada Departamento.

Art. 11 - Só poderão ser sócios titulares os arquitetos legalmente habilitados.

Art.12 - Poderão ser sócios aspirantes os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura oficialmente reconhecidos.

Parágrafo único - Os sócios desta categoria uma vez concluído o curso e atendidas as condições do Art. 11, adquirem o direito de inclusão automática no quadro de sócios Titulares.

Art. 13 - A admissão de sócios Titulares e Aspirantes far-se-á à vista de proposta assinada pelo interessado, uma vez atendido o disposto nos Arts. 11 e 12, respectivamente.

Art. 14 - Os Títulos de sócios Titulares e Aspirantes serão iguais em todo o País, expedidos pela Secretaria dos Departamentos do IAB.

Art. 15 - Poderão receber o Título de sócio Honorário os arquitetos estrangeiros de reconhecida notoriedade e que hajam prestado ao IAB ou a profissão, serviços relevantes, mediante indicação justificada da Direção Nacional do IAB ou de qualquer dos Departamentos, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 16 - Poderão receber o Título de sócio Benemérito as pessoas indicadas pela Direção nacional do IAB, ou por qualquer dos Departamentos, por terem prestado ao IAB ou a profissão serviço de alta relevância, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 17 - Poderão ser sócios Correspondentes os arquitetos residentes no exterior, legalmente diplomados, mediante indicação feita pela Direção Nacional do IAB, ou por qualquer dos Departamentos, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 18 - Poderá receber o Título de Arquiteto Honorário qualquer cidadão brasileiro indicado pela Direção Nacional do IAB ou por qualquer dos Departamentos, que no exercício da prática da arquitetura tenha comprovadamente contribuído para o desenvolvimento da arquitetura brasileira, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art.19 - A criação de novas categorias de sócios será iniciativa exclusiva do Conselho Superior, mediante proposta aprovada por 2/3 de seus membros, com a devida alteração estatutária.

2. Dos Direitos dos Sócios Titulares

Art. 20 - São direitos ou prerrogativas dos sócios Titulares:

I - Frequentar a sede do IAB ou de qualquer dos seus Departamentos, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e regulamentos;

II - Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais dos seus respectivos Departamentos, Seções ou Núcleos;

III - Propor ao Conselho Superior, através de seus Departamentos ou Seções, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;

IV - Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para o qual tenha sido designado pela Direção Nacional, Conselho Superior, Departamentos, Seções ou Núcleos;

V - Votar e ser votado para os cargos de Direção de seu Departamento, Seção ou Núcleo e, também, para conselheiro e suplente do Conselho Superior;

VI - Fazer sugestões, por escrito, e/ou sustentá-las perante as Diretorias dos Departamentos, Seções ou Núcleos, mas sem direito a voto;

VII - Recorrer de decisões dos Dirigentes dos respectivos Departamentos, Seções ou Núcleos de acordo com o disposto no Art. 21 deste Estatuto;

Parágrafo único - As prerrogativas estabelecidas nos incisos II, V e VII requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB.

Art. 21 - Todo sócio tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de resolução tomada pelo Departamento ou Seção a que for filiado.

Parágrafo 1º - O prazo para recorrer é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

Parágrafo 2º - Das decisões dos Núcleos caberá ao sócio, recurso em primeira instância, ao Departamento a que for filiado.

3. Dos Deveres dos Sócios Titulares

Art. 22 - São deveres dos sócios Titulares:

I - Prestigiar o IAB;

II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior;

- III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do IAB;
- IV - Cumprir os mandatos para quais for eleito, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- V - Não usar o nome do IAB e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;
- VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB, em nome da entidade.

4. Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios Aspirantes

Art. 23 - São direitos ou prerrogativas dos sócios Aspirantes os constantes dos itens I, IV e VII do Art.20 e Art.21, tendo como deveres os constantes dos itens I, II, III e VI do Art.22 do presente Estatuto .

Parágrafo único - As prerrogativas estabelecidas neste artigo requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB.

5. - Das Contribuições

Art. 24 - As contribuições dos sócios serão fixadas pelos respectivos Departamentos ou Seções.

Parágrafo 1º - Da receita das contribuições recebidas pelos Departamentos e Seções será destinado percentual à Direção Nacional do IAB, estipulado pelo Conselho Superior;

Parágrafo 2º - As contribuições dos sócios dos Departamentos feitas através dos Núcleos deverão ser objeto de tratamento específico nos Estatutos de cada Departamento.

6. Da Identificação Associativa

Art. 25 - Todos os sócios do IAB terão direito a uma identificação.

Parágrafo 1º - A identificação do sócio Titular e do sócio Aspirante será expedida pelos Departamentos, Seções ou Núcleos a que estiver filiado.

Parágrafo 2º – A identificação dos sócios Honorário, Benemérito, Correspondente e Arquiteto Honorário será expedida pela Secretaria Geral do IAB.

7. Dos Sócios Eliminados

Art. 26 - Considerar-se-á excluído do quadro social do IAB o sócio eliminado por qualquer Departamento ou Seção, uma vez negado pelo Conselho Superior o provimento de recurso de que trata o Art.21 e seus Parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

Parágrafo único - Provido o recurso, a Direção Nacional oficiará ao Departamento ou Seção correspondente, para os devidos efeitos, de acordo com o disposto nos itens I, IV e V do Art.7º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Dirigentes do IAB

1. - Da Forma de Representação nos Órgãos Dirigentes

Art. 27 - O número de conselheiros ao Conselho Superior será variável.

Parágrafo 1º - Cada Departamento será representado pelo respectivo Presidente, membro nato do COSU e, no mínimo, três (3) conselheiros, seja qual for o número de associados, até o limite de 600 (seiscentos). A partir deste número haverá mais um (1) conselheiro a cada acréscimo de 50% no número de associados, de acordo com o quadro abaixo:

Número de associados	Número de conselheiros
Até 600	03
Até 900	04
Até 1350	05
Até 2025	06
Até 3037	07
Até 4555	08
Até 6832	09
Até 10248	10
Até 15372	11
Até 23058	12
E assim sucessivamente	

Parágrafo 2º - As Seções serão representadas unicamente por seu Presidente, membro nato do COSU.

2. - Do Conselho Superior

Art. 28 - O Conselho Superior é o órgão supremo do IAB, nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver assuntos e decidir todos os atos sociais da Entidade. É constituído pelos Presidentes dos Departamentos e Seções, Conselheiros dos Departamentos, estes em número apurado na forma do Artigo anterior, membros vitalícios, de acordo com o Art.50, além dos membros da Direção Nacional, conforme Art.31, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os conselheiros e respectivos suplentes dos Departamentos serão eleitos em chapa inscrita juntamente com os candidatos aos cargos de Diretoria, assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido, pelo menos, 30% dos votos válidos.

Parágrafo 2º - No cálculo de proporcionalidade prevista neste Artigo as frações até cinco décimos serão desprezadas, e as superiores, arredondadas para mais, prevalecendo a ordem dos candidatos a conselheiros ao Conselho Superior inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

Parágrafo 3º - Havendo vaga ou impedimento no exercício do mandato dos conselheiros, funcionarão os respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Servirá de base para o estabelecimento do número de conselheiros de cada Departamento ao Conselho Superior a comprovação da quitação das importâncias devidas ao IAB.

Parágrafo 5º - É condição para o exercício de representação no Conselho Superior a Quitação da entidade federada com a Diretoria Financeira do IAB.

Art. 29 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, uma a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, obedecido o prazo mínimo de vinte (20) dias para o recebimento da convocação pelos Departamentos e Seções.

Parágrafo único - Em sua segunda reunião o Conselho Superior elegerá bienalmente, por voto pessoal, a Direção Nacional do IAB, que será composta por um (1) Presidente Nacional um (1) Vice- Presidente Nacional um (1) Secretário Geral, um (1) Diretor Administrativo, um (1) Diretor Financeiro, um (1) Diretor Cultural e Vice- Presidentes Regionais, todos obrigatoriamente membro titulares e suplentes do Conselho Superior.

Art. 30 - O Conselho Superior poderá ser convocado extraordinariamente por solicitação conjunta de, no mínimo, quatro Departamentos ou Seções, ou de 30% de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita através de ofício à Direção Nacional do IAB, que fará então a comunicação a todos os Departamentos e Seções, com antecedência mínima de vinte (20) dias, mencionada a data, local e assunto da reunião.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por voto majoritário, tendo cada um de seus membros efetivos direito a voto.

Parágrafo 1º - Às reuniões do Conselho Superior deverão comparecer, obrigatoriamente, os membros da Direção Nacional ou seus substitutos legais previstos no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Superior terão direito a voto, dentre os membros da Direção Nacional, os Vice- Presidentes, o Secretário Geral e os três (3) Diretores.

Parágrafo 3º - O Presidente Nacional do IAB terá direito a voto apenas em caso de empate.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Presidente Nacional do IAB e secretariadas pelo Secretário Geral, ou seus substitutos legais, de acordo com o presente Estatuto.

3. Da Competência do Conselho Superior

Art. 32 - Compete, privativamente, ao conselho Superior:

I - Eleger a Direção Nacional do IAB, dentre seus membros titulares e suplentes;

II - Determinar a orientação comum a ser seguida pelos Departamentos e Seções em assuntos de interesse nacional e internacional;

III - Fiscalizar a ação dos membros da Direção Nacional do IAB;

IV - Decidir, ainda em última instância, sobre manifestações públicas do IAB;

- V - Atualizar e reformar o presente Estatuto;
- VI - Designar a representação do IAB nos âmbitos nacional e internacional;
- VII - Fixar local, data, temário e regulamentos para congressos e seminários nacionais e internacionais, quando promovidos pelo IAB ou por órgão internacional a que foi filiado, no momento em que assuma a responsabilidade da realização do evento;
- VIII - Cumprir as conclusões dos Congressos e ratificar as dos seminários;
- IX - Elaborar normas e regulamentos para premiações nacionais e internacionais;
- X - Estabelecer e aprovar normas de Concurso Público para projetos de arquitetura organizados pelo IAB;
- XI - Designar o Corpo de Jurados nacional e internacional para concursos e premiações de arquitetura;
- XII - Estabelecer ou oficializar tabelas de honorários profissionais para todo o País;
- XIII - Elaborar o Regimento interno do IAB, dos congressos e seminários;
- XIV - Receber propostas, apreciar, julgar e determinar a concessão de títulos de Sócios Honorários, Beneméritos, Correspondentes e Arquiteto Honorário;
- XV - Fixar as contribuições dos Departamentos e Seções à Direção Nacional do IAB;
- XVI - Examinar e dar parecer sobre as contas da Direção Nacional do IAB;
- XVII - Examinar, quando julgar necessário, papéis, atas, escritas e caixa do IAB, lavrando ata de exame;
- XVIII - Autorizar a alienação dos bens imóveis do IAB;
- XIX - Conhecer dos recursos interpostos pelos sócios quanto às decisões das Direções dos respectivos Departamentos e Seções;
- XX - Suspender a execução de resoluções dos Departamentos e Seções ou a condição de sócio do IAB nos casos de violação grave das obrigações estatutárias ou de perda dos requisitos para a permanência no quadro federativo do IAB;
- XXI - Conhecer, em última instância, dos recursos de penalidades aplicadas aos associados, e das sanções aplicadas aos Departamentos ou Seções;
- XXII - Votar a abertura de inquéritos;
- XXIII - Resolver casos omissos do presente Estatuto;

Parágrafo único - Será exigida a maioria de 2/3 de seus membros para a votação dos casos previstos nos itens, V, XVIII, XX, XXI deste Artigo e no caso previsto no item XIV, conforme disposto nos Arts. 15, 16, 18 e 19 do presente Estatuto.

4. Da Direção Nacional do IAB

Art. 33 - A Direção Nacional é o órgão supremo de direção do IAB, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Superior, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior.

Parágrafo único - O mandato da Direção Nacional é de dois (2) anos, com direito, cada um de seus membros, a concorrer a uma reeleição.

Art. 34 - A Direção Nacional é constituída do Presidente do IAB, Vice- Presidente Nacional, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Cultural e Vice- Presidentes Regionais;

Parágrafo 1º - A divisão regional federativa do IAB obedecerá sempre à mesma divisão política do país.

Parágrafo 2º - O Presidente, o Secretário Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor Cultural pertencerão obrigatoriamente a um mesmo Departamento.

Parágrafo 3º - O Vice - Presidente Nacional poderá ser da mesma região da Direção Nacional.

Parágrafo 4º - Não haverá Vice-Presidente Regional na região da Vice- Presidência Nacional e na região da Direção Nacional.

Parágrafo 5º - A Direção Nacional reunir-se-à ordinariamente duas vezes por mês, sem a obrigatoriedade da presença dos Vice-Presidentes.

I - As deliberações da Direção Nacional do IAB serão tomadas por voto majoritário de seus membros. Os Vice- Presidentes serão sempre informados da Ordem do Dia com antecedência e poderão votar por correspondência;

II - As reuniões da Direção Nacional do IAB serão presididas pelo Presidente Nacional do IAB, que votará apenas em caso de empate.

5. Da Competência da Direção Nacional do IAB

Art. 35 - Compete à Direção Nacional:

I - Executar as resoluções do Conselho Superior;

II - Representar os Departamentos e Seções, quando por estes solicitados, perante as autoridades federais ou entidades sediadas em outras cidades fora de sua região;

III - Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura federativa do IAB através de correspondência sistemática;

IV - Tomar as providências para a realização de congressos, seminários e concursos, juntamente com os Departamentos ou Seções em que os mesmos se realizarem;

V - Organizar relatórios das resoluções do Conselho Superior, bem como das atividades dos Departamentos e Seções;

VI - Administrar o IAB;

- VII - Apresentar ao Conselho Superior, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e orçamento do IAB;
- VIII - Ratificar os editais de concurso nacionais de arquitetura;
- IX - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior a todos os Departamentos e Seções;
- X - Apresentar, obrigatoriamente, para aprovação até a segunda sessão de cada reunião do Conselho Superior, a ata da reunião anterior do próprio COSU;
- XI - Apresentar, obrigatoriamente, a cada reunião do Conselho Superior, relatório das atividades administrativas, financeiras e culturais da Direção Nacional;
- XII - Receber os recursos apresentados pelos associados, Departamentos e Seções, devendo dar encaminhamento inicial ao seu processamento;
- XIII - Abranger as funções do Vice- Presidente do âmbito de sua região.

6. Da Competência dos Diretores

Art. 36 - Compete ao Presidente Nacional do IAB:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- II - Representar o IAB diante dos poderes constituídos, das demais entidades e organismo nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, assim como representar também o IAB em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;
- III - Empossar o novo Conselho Superior e a nova Direção Nacional do IAB;
- IV - Coordenar o estabelecimento da Ordem do Dia das reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional;
- V - Administrar o Patrimônio do IAB;
- VI - Escolher o Consultor Jurídico e constituir advogados para o IAB;
- VII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do IAB, quando autorizado pelo Conselho Superior pelo voto de 2/3 de seus membros;
- VIII - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Superior, relatório dos serviços prestados pelo IAB aos arquitetos e à sociedade como um todo;
- IX - Tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;
- X - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Nacional a assinatura da correspondência ordinária;

- XI - Deliberar nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Superior, informando em seguida aos Departamentos e Seções;
- XII - Firmar com o Diretor Financeiro os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB;
- XIII - Firmar com o Secretário Geral todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões do Conselho Superior e das Reuniões da Direção Nacional;
- XIV - Firmar com o Diretor Administrativo todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Nacional;
- XV - Firmar com o Diretor Cultural todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Nacional;
- XVI - Autorizar despesas a serem providas pelas Vice-Presidências;
- XVII - Manter os Vice-Presidentes informados das ações em curso na própria Direção Nacional, nos Departamentos e Seções;
- XVIII - Nomear, “ad referendum” do Conselho Superior, os membros das Comissões Especiais;
- XIX - Nomear e demitir os funcionários do IAB;
- XX - Nomear o técnico responsável pela Diretoria Financeira.
- Art. 37 - Compete ao Vice- Presidente Nacional do IAB:
- I - Substituir o Presidente Nacional do IAB nos seus impedimentos;
- II - Assumir o cargo de Presidente e promover eleições para toda a Direção Nacional no prazo máximo de sessenta (60) dias, no caso de vacância da Presidência Nacional do IAB antes de cumprir 2/3 do mandato, empossando em seguida o novo Presidente que completará o mandato;
- III - Assumir o cargo de Presidente e completar o mandato com a mesma Diretoria, no caso de vacância da Presidência Nacional do IAB, após cumprir 2/3 do mandato;
- IV - Abranger as atribuições da Vice- Presidência Regional no âmbito de sua jurisdição, quando o Vice-Presidente Nacional não estiver na mesma região da Direção Nacional;
- V - Coordenar comissões e grupos de trabalho em nível nacional;
- VI - Coordenar o trabalho dos Vice-Presidentes Regionais.
- Art. 38 - Compete ao Vice- Presidente Regional:
- I - Substituir o Presidente Nacional do IAB nos seus impedimentos eventuais, ou por delegação, no âmbito de sua própria região;
- II - Substituir o Vice-Presidente de outra região nos seus impedimentos eventuais, quando delegado pelo Presidente Nacional do IAB;

- III - Coordenar comissões e grupos de trabalho no âmbito de sua região em caráter interdepartamental;
 - IV - Propor aos Departamentos e Seções a realização de eventos e de trabalhos;
 - V - Propor e coordenar reuniões regionais de Departamentos e Seções de sua jurisdição em colaboração com o Vice-Presidente Nacional;
 - VI - Manter os Departamentos e Seções de sua jurisdição informados do andamento das ações da Direção Nacional e de suas atividades;
 - VII - Assessorar o Presidente Nacional do IAB nas suas atividades.
- Art. 39 - Compete ao Secretário Geral:
- I - Secretariar as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional;
 - II - Substituir o Presidente Nacional do IAB nos seus impedimentos temporários, no âmbito do Departamento sede da Direção Nacional;
 - III - Substituir o Vice-Presidente Nacional em seus eventuais impedimentos;
 - IV - Coordenar todas as atividades da Direção Nacional do IAB em ação conjunta com os demais diretores e os respectivos funcionários;
 - V - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB juntamente com o Presidente Nacional do IAB e/ou demais Diretores de cada área, salvo no caso previsto no item X do art.36 deste Estatuto;
 - VI - Assinar com o Presidente Nacional do IAB todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas do Conselho Superior e das reuniões da Direção Nacional;
 - VII - Apresentar, obrigatoriamente, ao Conselho Superior, para aprovação, até a 2ª sessão de cada reunião de Conselho Superior, Ata da reunião anterior do próprio COSU;
 - VIII - Solicitar e dar o apoio necessário a cada Departamento e Seção no cumprimento de tarefas delegadas pelo COSU, nos prazos determinados;
 - IX - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior a todos os Departamentos e Seções;
 - X - Organizar e elaborar relatórios, atas e súmulas das resoluções do COSU, bem como das atividades dos Departamentos e Seções, apresentando-os ao COSU;
 - XI - Expedir e receber correspondências, enviar circulares às Vice-Previdências, aos Departamentos e Seções;
 - XII - Firmar com o Presidente Nacional do IAB documentos citados no item XIII do Art.36 deste Estatuto;
 - XIII - Fazer expedir os títulos dos sócios Honorários, Beneméritos, Correspondentes e Arquiteto Honorário do IAB, que serão assinados pelo próprio Secretário Geral, pelo Presidente Nacional do IAB e pelo Diretor Administrativo;

XIV - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 40 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Co-secretariar as reuniões da Direção Nacional;

II - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos eventuais;

III - Substituir os Diretores Financeiros e/ou Cultural em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado pelo Presidente Nacional do IAB;

IV - Dirigir todos os serviços administrativos, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;

V - Redigir e assinar com Secretário Geral toda a correspondência do IAB relativa à sua diretoria, salvo os demais casos previstos neste Estatuto;

VI - Organizar o quadro de auxiliares do IAB;

VII - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB, junto com o Diretor Cultural;

VIII - Manter informados o Presidente Nacional do IAB, o Secretário Geral e os demais diretores sobre todas as ações relativas à área de sua competência;

IX - Dar integral apoio administrativo às Vice–Presidências, na área de sua competência, desde que autorizado pela Direção Nacional;

X - Preparar relatório das atividades administrativas do IAB para apresentação ao Conselho Superior;

XI - Providenciar a expedição de títulos de sócios Honorários, Beneméritos, Correspondentes e Arquiteto Honorário do IAB, que serão assinados pelo próprio Diretor Administrativo, pelo Presidente Nacional do IAB e pelo Secretário Geral;

XII - Auxiliar na preparação de todas as publicações do IAB;

XIII - Administrar o patrimônio do IAB;

XIV - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Substituir os Diretores Administrativo e/ou Cultural em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado pelo Presidente Nacional do IAB;

II - Receber e administrar os fundos e rendas do IAB, supervisionado pela Direção Nacional do IAB;

III - Coordenar e fiscalizar a contabilidade;

IV - Elaborar e apresentar relatório da Diretoria Financeira, o qual será anexado ao relatório de que trata o item VII do Art.35 deste Estatuto;

V - Elaborar e apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;

- VI - Elaborar e apresentar o relatório e balancete do ano social da Diretoria Financeira, que será anexado ao relatório de que trata o item VII do Art.35 deste Estatuto;
- VII - Superintender a cobrança das contribuições dos Departamentos e Seções;
- VIII - Dar integral apoio financeiro aos Vice-Presidentes na área de sua competência, desde que autorizado pela Direção Nacional;
- IX - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 42 - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Substituir os Diretores Administrativo e/ou Financeiro em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado pelo Presidente Nacional do IAB;
- II - Manter informados o Presidente, o Secretário Geral e os demais Diretores sobre todas as ações relativas à área de sua competência;
- III - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB;
- IV - Coordenar a Editoria do IAB;
- V - Organizar e conservar os arquivos, a biblioteca e o Centro de Documentação do IAB – CEDOC – junto com o Diretor Administrativo;
- VI - Coordenar todas as ações da área de sua competência;
- VII - Assessorar as Vice-Presidências nos eventos relativos à sua área de competência, desde que autorizado pela Direção Nacional ;
- VIII - Redigir e assinar, com o Secretário Geral toda a correspondência do IAB relativa à sua Diretoria, salvo os casos previstos neste Estatuto;
- IX - Preparar relatório das atividades culturais do IAB para apresentação ao Conselho Superior ;
- X - Participar das Comissões e Grupos de trabalho.

7. - Da Vacância da Direção Nacional do IAB

Art. 43 - A substituição dos membros da Direção Nacional se dará da seguinte forma:

- I - Em caso de vacância definitiva da Presidência Nacional do IAB, antes de cumprir 2/3 do mandato, assumirá o cargo de Presidente o Vice-Presidente Nacional, temporariamente, com o encargo de promover eleição para toda a Direção Nacional no prazo máximo de sessenta (60) dias, e empossar o novo Presidente que completará o mandato;
- II - Em caso de vacância definitiva da Presidência Nacional do IAB, após cumprir 2/3 do mandato, assumirá o cargo de Presidente o Vice-Presidente Nacional, que completará o mandato com a mesma Diretoria;

III - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Nacional, a exceção do Presidente, o substituto será indicado no âmbito do Departamento a que pertencer o membro da Direção Nacional a ser substituído e deverá ser referendado pelo COSU;

IV - No caso de vacância temporária de qualquer dos membros da Direção Nacional, as substituições se darão da seguinte forma:

- a) o Vice-Presidente Nacional substituirá o Presidente Nacional em qualquer âmbito;
- b) o Secretário Geral substituirá o Vice-Presidente Nacional em qualquer âmbito;
- c) o Secretário Geral substituirá o Presidente Nacional na jurisdição do Departamento Sede da Direção Nacional;
- d) o Diretor Administrativo substituirá o Secretário Geral;
- e) os Diretores Administrativos, Financeiro e Cultural, entre si, substituem-se a critério da indicação do Presidente Nacional do IAB.

Parágrafo único - As substituições temporárias de que trata o item IV se darão da mesma forma para suprir, no caso de vacância definitiva o prazo decorrido entre o fato gerador do afastamento definitivo e a indicação prevista no item III deste Artigo.

8. - Dos Órgãos Especiais

Art. 44 - Constituem órgãos especiais do IAB os Congressos Nacionais, os Seminários e as Comissões;

I - Os Congressos Brasileiros de Arquitetos, realizados periodicamente, terão suas conclusões incluídas nas atividades do IAB que poderão subsidiar e formar teses nacionais para Congressos Internacionais;

II - Os Congressos Nacionais de Arquitetura, realizados eventualmente quando da oportunidade de cada tema, terão suas conclusões incluídas nas atividades do IAB, que poderão subsidiar e formar teses nacionais para Congressos Internacionais;

III - Os seminários nacionais ou regionais constituem órgãos de assessoramento do IAB;

IV - As comissões especiais serão órgãos auxiliares da Direção Nacional, de caráter transitório, designados pelo Presidente Nacional do IAB, que fixará as suas atribuições, designando, ainda, seu relator ou responsável e determinando o prazo de sua duração.

CAPÍTULO V

1. Das Eleições no IAB

Art. 45 - Todas as eleições no IAB, Direção Nacional, Departamentos, Seções e Núcleos, processar-se-ão mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 46 - As eleições do IAB e a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I - As eleições bienais para as Diretorias dos Departamentos e seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, bem como para as Diretorias das Seções e Núcleos serão realizadas obrigatoriamente, na Segunda quinzena de novembro;

- II - A Diretoria dos Departamentos e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior pelo Departamento, bem como as Diretorias das Seções e Núcleos, deverão tomar posse na Sede de seus Departamentos, Seções e Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos;
- III - A eleição bienal para a Direção do IAB deverá realizar-se na sessão preparatória da segunda reunião do Conselho Superior ou na primeira parte da agenda da mesma reunião, que deverá acontecer até seis meses após a reunião de posse dos conselheiros e suplentes desta gestão;
- IV - Só poderão participar da eleição nacional os Departamentos ou Seções quites com as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho Superior do IAB;
- V - A posse da Direção Nacional, transformada em ato solene bienalmente, deverá realizar-se logo após a eleição;
- VI - A nova Direção Nacional passará a exercer o seu mandato imediatamente após o ato de posse;
- VII - Todas as eleições do IAB processar-se-ão por escrutínio secreto, de conformidade com os capítulos específicos dos respectivos Regimento Internos.
- Art. 47 - Não são nem poderão ser remunerados os cargos eletivos do IAB e de seus Departamentos, Seções e Núcleos.

CAPÍTULO VI

1. Das Disposições Gerais

- Art. 48 - Serão mantidos os títulos e prerrogativas dos sócios atuais;
- Art. 49 - Os sócios do IAB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da sociedade.
- Art. 50 - São mantidos como membros vitalícios do Conselho Superior, com todos os direitos e deveres dos demais membros, todos os ex-Presidentes Nacionais que completarem seus mandatos.
- Art. 51 - É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político- partidário ou fora de suas finalidades.
- Art. 52 - A extinção do IAB só poderá ser efetuada por consulta direta a todos os associados dos seus Departamentos e Seções e referendada pelo Conselho Superior, pela totalidade de seus membros. O patrimônio da Entidade, caso decidida a extinção, será doado a entidades congêneres sem fins lucrativos.
- Art. 53 - Cabe aos Departamentos ou Seções que sediarem a Direção Nacional e qualquer das Vice-Presidências garantir a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento desses órgãos.

Art. 54 - Quando o Presidente Nacional do IAB não tiver domicílio no Distrito Federal, poderá manter um Secretário Executivo na capital da República.

CAPÍTULO VII

1. Do Fundo Social do IAB

Art. 55 - O Fundo Social do IAB será constituído:

I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;

II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

2. Da Receita do IAB

Art. 56 - A Receita do IAB constituir-se-á :

I - Das contribuições dos Departamentos e Seções, fixadas pelo Conselho Superior, como parcela da contribuição devida aos mesmos pelos seus associados;

II - De receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;

III - De auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam.

3. Das Despesas do IAB

Art. 57 - O Diretor Financeiro abrirá conta corrente em nome do IAB, em bancos indicados pelo Conselho Superior, onde depositará mensalmente o saldo da Receita e da Despesa, sendo considerados:

I - Despesa Ordinária é a decorrente de:

- a) Impostos, expedientes, manutenção da sede;
- b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliários, museu e coleções;
- c) Pagamentos de empregados do IAB;
- d) Recepções e conferências, congressos, seminários e concursos;
- e) Eventuais representações.

II - Despesa extraordinária é a não prevista no Parágrafo anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Superior, mediante proposta da Direção Nacional.

CAPÍTULO VIII

1. Das Insígnias Oficiais

Art. 58 - Todos os sócios do IAB poderão usar o distintivo oficial.

Art. 59 - Somente os ex-Presidentes do IAB, sócios Honorários e Titulares com mais de vinte anos de vida profissional, sócios Beneméritos e sócios Titulares premiados em concursos públicos ou que tenham realizado obra notável, a juízo do Conselho Superior, terão direito a usar o colar do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Parágrafo único - O IAB poderá criar, ainda, para o uso dos seus associados, novas insígnias de distinção, quais sejam medalhas e outras premiações.

Art. 60 - Compete ao Conselho Superior elaborar ou aprovar desenhos dos distintivos, insígnias e diplomas do IAB, bem como autorizar qualquer modificação dos mesmos.

CAPÍTULO IX

1. Das Disposições Transitórias

Art. 61 - É mantido o título de sócio Fundador, com os mesmos direitos e deveres dos sócios Titulares, para os associados que assinaram a ata de fusão do Instituto Brasileiro de Arquitetos com a Sociedade Central de Arquitetos em 12 de agosto de 1924.

Art. 62 - Ficam autorizados os Departamentos do IAB a aprovar alterações nos respectivos Estatutos, para adequá-los ao presente Estatuto em suas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para este fim, sem a observância da presença de 2/3 de seus associados.

Parágrafo único - Os novos Estatutos dos Departamentos deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art. 63 - Fica mantido o mandato da atual Direção Nacional, devendo a eleição de seus sucessores ocorrer excepcionalmente na primeira reunião do COSU de 1992.

Art. 64 - Fica autorizada a atual Direção Nacional do IAB a complementação da sua composição, na forma do presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Superior.

Parágrafo 1º - Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Cultural serão preenchidos por membros do Conselho Superior no âmbito do Departamento a que pertencer a atual Direção Nacional do IAB.

Parágrafo 2º - Os cargos de Vice-Presidentes Regionais serão preenchidos por membros do Conselho Superior indicados pela atual Direção Nacional do IAB, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 65 - Fica mantida a composição do Conselho Superior até a eleição das próximas Diretorias dos Departamentos e Seções, assegurados os mandatos dos atuais conselheiros.

Florianópolis - SC, outubro de 1989

Miguel Alves Pereira
Presidente Nacional do IAB

João Honório de Mello Filho
Secretário Geral do IAB